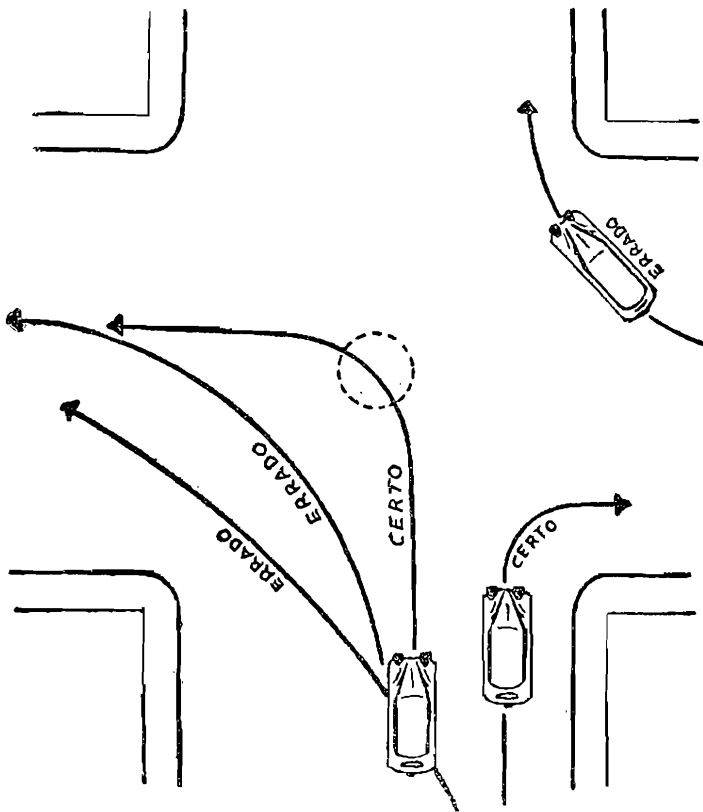


ANEXO I

(Art. 3.º n. IV)



ANEXO II

Fac-simile da página 1 do Certificado Internacional para Automoveis

11 cm

B R A S I L

CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DE AUTOMOVEIS

★

CERTIFICADO INTERNACIONAL PARA AUTOMOVEIS

★

Convenção Internacional de 24 de abril de 1926

15
cm

★

Concessão do certificado

Lugar

Data

Número

Chancela da
autoridade

(Assinatura da autoridade ou da associação habilitada pela autoridade e "Visto" desta.)

ANEXO II

Fac-simile da página 2 do Certificado Internacional para Automoveis

11 cm

O presente certificado é válido, nos territórios de todos os países contratantes abaixo mencionados, durante um ano, a partir do dia de sua concessão.

LISTA DOS PAISES CONTRATANTES

15 cm

África Sul Ocidental	Islândia
Albânia	Itália
Alemanha	Jugoslávia
Argentina	Letônia
Austrália	Lichstenstein
Bélgica	Lituânia
Brasil	Luxemburgo
Bulgária	Mônaco
Chile	Noruega
Cuba	Palestina
Dinamarca	Países Baixos
Dantzig	Perú
Egito	Polônia
Espanha e	Portugal
Marrocos espanhol	Romênia
Estônia	São Marinho
Finlândia	Suécia
França (colônias e terri- tórios).	Suiça
Grã Bretanha (colônias, protetorados, etc.)	Síria e Líbano
Grécia	Tailândia
Hungria	Tchecoslováquia
Irão.	Turquia
Iraque	União das Rep. Socialistas dos Sovietes
Irlanda	União Sul Africana
	Uruguai
	Vaticano

ANEXO II

Fac-simile da página 3 do Certificado Internacional para Automoveis

11 cm

Proprietário ou detentor	{ Nome	(1)
	{ Sobrenome	(2)
	{ Domicílio	(3)
Gênero do veículo		(4)
Designação do construtor do "chassis".....		(5)
Indicação do tipo do "chassis".....		(6)
Número de ordem na série de tipo ou número de fabricação do "chassis".....		(7)

15

cm

Motor	{ Número de cilindros	(8)
	{ Número do motor.....	(9)
	{ Curso	(10)
	{ Diâmetro interno dos cilindros.....	(11)
	{ Potência em cavalos-vapor.....	(12)
"Carrosserie"	{ Forma	(13)
	{ Cor	(14)
	{ Número total de lugares.....	(15)
Peso do veículo vazio (em quilogramas).....		(16)
Peso do veículo em plena carga (em quilogramas), se exceder de 3.500.....		(17)
Marca de identificação devendo figurar nas placas		(18)

(Reproduzir nas páginas seguintes em tantas línguas quantas forem necessárias.)

Fac-simile da página 11 do Certificado Internacional para Automoveis

11 cm	
VISTO DE ENTRADA	
★	
Visto de entrada, Visa d'entrée, Entrance Visa, etc. (Diversas línguas)	
(1) País, pays, country, etc. (diversas línguas)	(1)
.....	
.....	
(2) Lugar, lieu, place, etc. (diversas línguas)	(2)
.....	
.....	
(3) Data, date, etc. (di- versas línguas)	(3)
.....	
.....	
(4) Assinatura, signatu- re, etc. (diversas línguas)	(4)
.....	
.....	
(5) Chancela, cachet, etc. (diversas línguas)	(5)
.....	
.....	

15
cm

ANEXO II

Fac-simile das páginas 12 e seguintes do Certificado Internacional para Automoveis

15 cm	(1)	(1)
	(2)	(2)
	(3)	(3)
	(4)	(4)
	(5)	(5)
	(1)	(1)
	(2)	(2)
	(3)	(3)
	(4)	(4)
	(5)	(5)
	11 cm	

ANEXO II

Fac-simile da última folha, desdobrável, do Certificado Internacional para Automoveis, para poder ser lida em coincidência com os itens contidos na página 3 ou seguintes em qualquer idioma.

	41 cm
15 cm (1)
 (2)
 (3)
 (4)
 (5)
 (6)
 (7)
 (8)
 (9)
 (10)
 (11)
 (12)
 (13)
 (14)
 (15)
 (16)
 (17)
 (18)

ANEXO III

Fac-simile da primeira página da Permissão Internacional para Conduzir

11 cm

BRASIL

CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DE AUTOMOVEIS

★

PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA CONDUZIR

★

15
cm

Convenção Internacional de 24 de abril de 1926.

★

Concessão da permissão:

Lugar:

Data:

Número:

Chancela da
autoridade

(Assinatura da autoridade ou da associação habilitada pela autoridade e "Visto" desta.)

ANEXO III

Fac-simile da página 2 da Permissão Internacional para Conduzir

11 cm

A presente permissão é válida, em todos os territórios dos países contratantes, abaixo mencionados, durante um ano, a partir do dia da concessão, para a condução dos veículos pertencentes às categorias indicadas à pág.

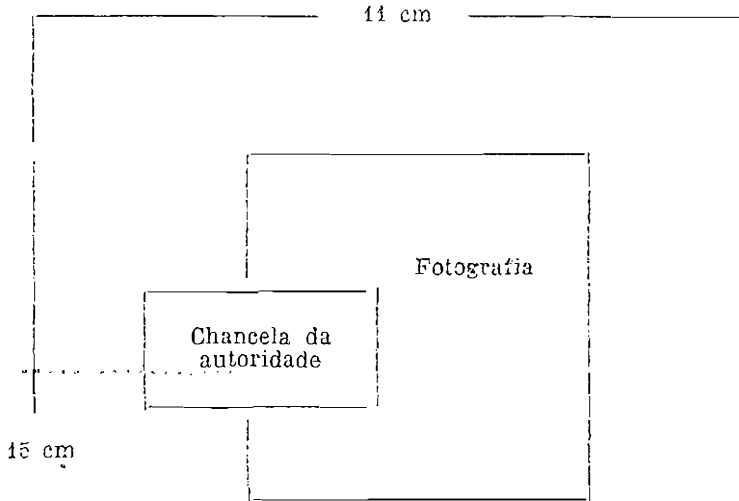
LISTA DOS PAISES CONTRATANTES

15 cm	<p>África Sul Ocidental Albânia Alemanha Argentina Austrália Bélgica Brasil Bulgária Chile Cuba Dinamarca Dantzig Egito Espanha e Marrocos espanhol Estônia Finlândia França (colônias e terri- tórios). Grã Bretanha (colônias, protetorados, etc.) Grécia Hungria Irão. iraque Irlanda</p>	<p>Islândia Itália Iugoslávia Letônia Lichstenstein Lituânia Luxemburgo Mônaco Noruega Palestina Países Baixos Perú Polônia Portugal Romênia São Marinho Suécia Suíça Síria e Líbano Tailândia. Tchecoslováquia Turquia União das Rep. Socialistas dos Sovietes União Sul Africana Uruguai Vaticano</p>
-------	--	---

Fica entendido que a presente permissão não exime da obrigação, em que se acha o seu portador, de conformar-se e respeitar inteiramente as leis e regulamentos relativos ao exercício profissional e à circulação de veículos, vigentes em cada país.

ANEXO III

Fac-simile das páginas 3, 5, 7, etc., da Permissão Internacional para Conduzir



- Nome (1)
- Sobrenome (2)
- Lugar do nascimento (3)
- Data do nascimento (4)
- Domicílio (5)

★

NOTA — Reproduzido em tantas línguas quantas forem necessárias para que a permissão possa ser utilizada nos territórios de todos os países contratantes, mencionados na página 2.

ANEXO III

Fac-símile das páginas 4, 6, etc. da Permissão Internacional para Conduzir

11 cm

NOME DO PAÍS

—:—

EXCLUSÃO

—:—

O Sr. (nome e sobrenome).....

autorizado aqui pela autoridade de (país)

15 cm está privado do direito de conduzir no território de

(nome do país).....

em razão de

.....

Chancela da autoridade	Lugar
	Data
	Assinatura:

NOTA — Reproduzir em tantas linguas quantas forem necessárias.

ANEXO III

Fac-simile da última folha (desdobrável, compreendendo duas páginas) da Permissão Internacional para Conduzir

11 cm.

11 cm

- (1) A — Automoveis cujo peso em carga (art. 7.º da Convenção Internacional) não excede 3.500 kg (em diversas linguas).....
- (2) B — Automoveis cujo peso em carga (idem) excede 3.500 kg (em diversas linguas)
- (3) C — Motocicletas com ou sem side-car (em diversas linguas)

A (1)	B (2)	C (3)
Chancela da autoridade	Chancela da autoridade	Chancela da autoridade

15
cm

- (1)
- (2)
- (3)
- (4)
- (5)



Letras distintivas para os diferentes países e territórios que aderiram à Convenção Internacional de Paris, de 1926.

África Sul-Occidental	SWA
Albânia	AL
Alemanha	D
Argentina	RA
Austrália (*)	
Bélgica	B
— Congo Belga e Território sob mandato belga	CB
Brasil	BR
Bulgária	BG
Chile	RCH
Cuba	C
Dinamarca	DK
Dantzig	DA
Egito	ET
Espanha	E
— Marrocos Espanhol	ME
Estônia	EW
Finlândia	SF
França (Argélia, Tunísia, Marrocos, África Equatorial Fran- cesa, África Occidental Francesa, Somália Francesa, Es- tados Franceses da Oceania, Guadelupe, Guiana, Índia Francesa, Indo-China, Madagascar, Martinica, Nova Ca- ledônia, Reunião)	F
— Território Francês do Camerum	TC
— Território Francês do Togo	TT
Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	GB
Aurigny	GBA
Guernesey	GBG
Jersey	GBJ
Ilha de Man	GBM
Gibraltar	GBZ
Malta	GBY
Chipre	CY
Ceilão	CL
Adem	ADN
Quênia (colônia e protetorado)	EAK
Uganda (idem)	EAU
Zanzibar	EAZ
Tanganhica	EAT
Nyassaland (prot.º)	NP
Rodésia do Norte	NR
Rodésia do Sul	SR
Bassutolândia	BL
Bechuanalândia (prot.º)	BP

(*) Ainda não comunicou as letras que adotou.

Suazilândia	SD
Colônia Costa do Ouro, Achantis, Território do Norte e Togo (sob mandato britânico)	WAC
Gâmbia (col. e prot.º)	WAG
Nigéria (colônia, prot.º e Camerum sob mandato britânico)	WAN
Serra Leoa (col. e prot.º)	WAL
Somália Britânica	SP
Ilha Maurícia	MS
Ilha Seychelles	SY
Bornéu Brit. do Norte	SNB
Honduras Britânicas	BH
Ilhas Trindade e Tabago	TD
Hong-Kong	HK
Índias Britânicas	BI
Birmânia	BA
Jamaica (inc. ilhas Turcas, Caico e Caimãs)	JA
Ilhas do Vento: Granada	WG
— Sainte Lucie	WL
— Saint Vincent	WV
— Straits Settlements	SS
Himalaia (estados malaios confederados) Negri-Sembilan, Pahang, Parak e Selangor	SM
Estados Malaios (não confederados) Jor	JO
— Quedá	KD
— Kelantan	KL
— Perlis	PS
— Trengganu	TU
Terra Nova	NE
Grécia	GR
Hungria	H
Irão	IR
Iraque	IRQ
Irlanda	EIR
Islândia	IS
Itália (colônias e possessões)	I
Jugoslávia	Y
Letônia	LR
Lichtenstein	FL
Lituânia	LT
Luxemburgo	L
México (**)	MEX
Mônaco	MC
Noruega	N
Palestina	M
Países Baixos	NL

(**) É aderente à Convenção, porem não a ratificou até a presente data.

— Índias Holandesas	IN
— Guiana Holandesa	SME
— Curaçau	CU
Perú	PE
Polônia	PL
Portugal	P
— Angola	PAN
— Moçambique	MOG
Romênia	R
São Marinho	RSM
Suécia	S
Suiça	CH
Síria e Líbano	SL
— Zona do Tanger	MT
Tailândia (Sião)	SM
Tchecoslováquia	CS
Turquia	TR
União das Repúblicas Socialistas dos Sovietes	SU
União Sul-Africana	ZA
Uruguai	U
Vaticano	V

ANEXO V

Para indicação dos Estados, ficam estabelecidas as seguintes convenções, a que se refere o art. 89.

Acre	AR
Amazonas	AM
Pará	PA
Maranhão	MA
Piauí	PI
Ceará	CE
Rio Grande do Norte	RN
Paraíba	PB
Pernambuco	PE
Alagoas	AL
Sergipe	SE
Baía	BA
Espírito Santo	ES
Rio de Janeiro	RJ
Distrito Federal	DF
São Paulo	SP
Paraná	PR
Santa Catarina	SC
Rio Grande do Sul	RS
Minas Gerais	MG
Goiás	GO
Mato Grosso	MT

ANEXO VI

SINAIS DE APITO	SIGNIFICAÇÃO	EMPREGO
Um silvo breve —	Atenção. Siga	No ato do guarda sinalheiro mudar a direção do trânsito.
Dois silvos breves — —	Pare! (ou infração cometida)	Para fiscalização de documentos ou outro fim.
Três silvos breves — — —	Acenda a lanterna	Sinal de advertência. O condutor deve parar imediatamente, e obedecer à intimação.
Um silvo longo — — — —	Diminua a marcha.	Quando for necessário fazer diminuir a marcha dos veículos.
Um silvo longo e um breve — — — —	Trânsito impedido em todas as direções.	A aproximação do Corpo de Bombeiros, ambulâncias, veículos de Polícia ou de tropa, ou de representação oficial.
Três silvos longos — — — — —	Motoristas a postos	Nos estacionamentos à porta de teatros, campos desportivos, etc.

ANEXO VII

Normas para o exame da visão dos candidatos à habilitação como condutor de veículos

(Art. 106, § 2.º)

I. Para dirigir veículos de transporte coletivo:

- a) Visão mínima — 2/3 em cada olho, sem ou com correção máxima de 4 (quatro) dioptrias.
- b) Visão crepuscular.

II. *Para dirigir veículos de passageiros ou de carga, motocicletas e similares:*

- a) Sem correção — Normal para o olho melhor (igual a 1).
 — 1/10 para o olho pior; ou
 — 2/3 para cada olho.
 — Visão monocular.
- b) Com correção — (máxima de 6 dioptrias na miopia e 4 na hipermetropia):
 — Normal para o olho melhor (igual a 1).
 — 1/5 para o olho pior; ou
 — 2/3 em cada olho.

III. *Para os demais condutores:*

- a) Sem correção (admitidos os casos de visão monocular):
 — 2/3 para o olho melhor;
 — sem limite para o olho pior; ou
 — 1/2 em cada olho.
- b) Com correção (máxima de 6 dioptrias na miopia ou hipermetropia):
 — 2/3 para o olho melhor;
 — 1/10 para o olho pior; ou
 — 1/2 em cada olho.

IV. *Para todos os candidatos:*

- a) Senso cromático em boas condições, admitidos os daltônicos que não preencherem o test de Ishiara, desde que distingam satisfatoriamente os sinais luminosos, reduzidos à metade do tamanho natural, a 5 ou 6 metros de distância.
- b) Campo visual com amplitude não inferior a 140 graus e senso luminoso em boas condições.

V. Sempre que for verificada a insuficiência por falta de correção, será concedido prazo para a correção e necessária adaptação.

Se o condutor for obrigado ao uso de lentes corretoras, essa condição constará em sua carteira.

Serão recusados e dados como incapazes para a atividade como condutor os candidatos que tiverem visão insuficiente em um dos olhos, em consequência de visão irremediável, e os daltônicos que não satisfizerem as exigências da alínea a do n. IV.

Aos que revelarem deficiência acentuada da educação cromática, mesmo que não sejam daltônicos, será concedido prazo para novo exame, devendo a junta ou serviço médico arbitrar o mínimo a admitir para este.

Os exames realizados de acordo com as presentes instruções serão revistos de cinco em cinco anos, e quando houver transferência do condutor para dirigir veículos de transporte coletivo.



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

EXPEDIDA PELA
(Nome da repartição de trânsito)

DO
(Nome do Estado)

N. Via Prontuário n.
Nome

Nacionalidade Naturalidade

Nascido a de de Estado civil

Cor Cabelos Cart. de identidade n.

Olhos Exame prestado em de de

Para dirigir **PROFISSIONAL**

OBSERVAÇÕES

Fotografia
autenticada com
carimbo da repartição
e rubrica
do chefe do serviço

Assinatura da autoridade que expede a carteira

Assinatura do portador

Modelo da Carteira Nacional de Habilitação
ANEXO VIII
DIZENES DA FRENTE DO CARTÃO ABERTO, COM AS DIMENSÕES DE 120 X 105
MM, NOS BORDOS

ANEXO IX

Dizeres da licença especial de que trata o art. 118, impressa em qualquer tamanho ou material, e em qualquer tipo

(Armas da República)	
(Nome da repartição de trânsito e do Estado a que pertencer).	
LICENÇA ESPECIAL N.....	
Concedida ao Sr.....,	
carteira de identidade:..... n..... de	
....., para o fim indicado no item..... (Art. 118	
do Código Nacional de Trânsito).	
1. Para aprender a dirigir..... durante	
..... dias.	
2. Para trafegar pelo prazo de..... dias.	
3. Para dirigir..... durante..... dias.	
NÚMERO DA LICENÇA DO VEÍCULO.....	
Fotografia	Observações

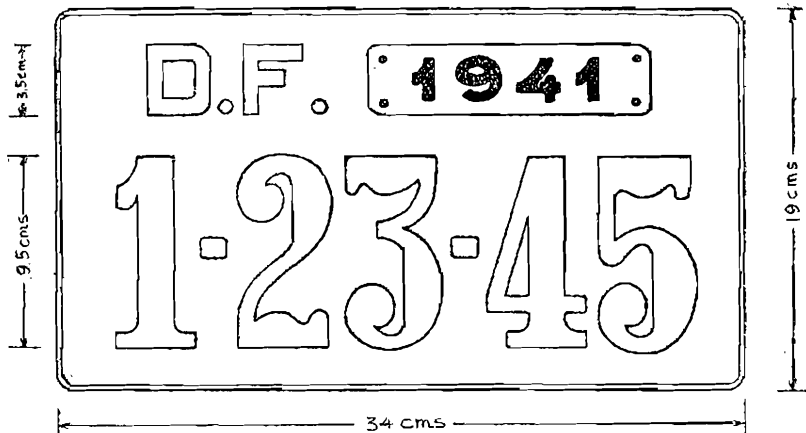
	Data
 Assinatura da autoridade e carimbo da repartição

(Nas observações deve ser indicado, pela autoridade, o motivo que houver justificado a concessão da licença, quanto aos itens 2 e 3).

Impressa em cartolina branca a de profissional; e em cartolina amarela a de amador, levando a indicação AMADOR no lugar respectivo. Esse cartão deve ser aplicado na capa de couro, pelica ou material equivalente, em cor grenat ou verde, respectivamente para profissional ou amador, e revestida, na parte interna, de celuloide transparente. A face externa da capa deve conter as inscrições *Estados Unidos do Brasil* encimando as armas nacionais, e *Carteira Nacional de Habilitação*, em baixo. O fornecimento da referida capa para o cartão não é obrigatório pela repartição do trânsito.

ANEXO X

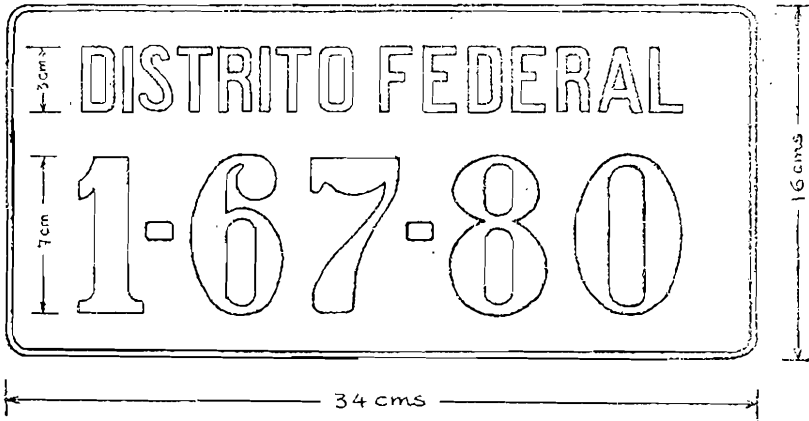
Particular — Aluguel — Carga



Placa traseira

ANEXO XI

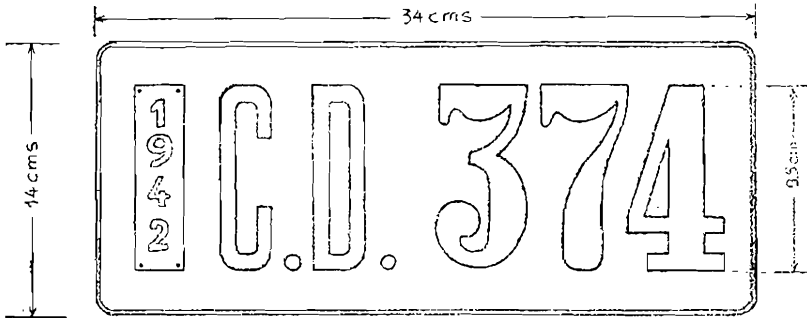
Particular — Aluguel — Carga



Placa dianteira

ANEXO XII

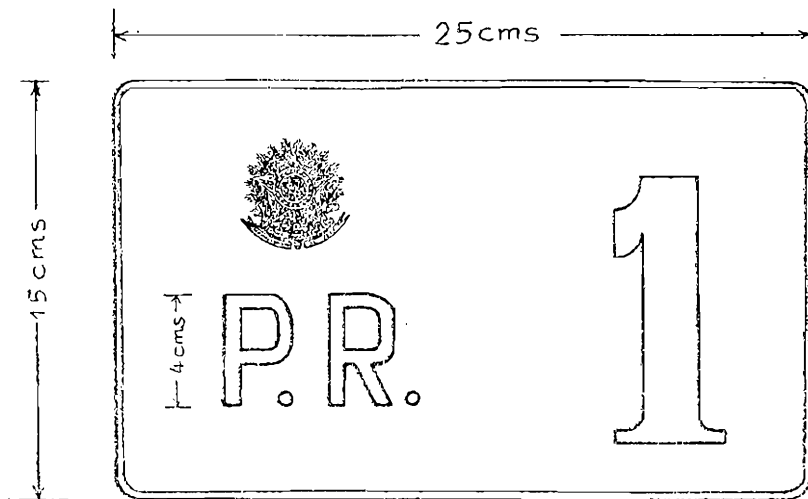
Corpo Diplomático



Placas dianteira e traseira

ANEXO XIII

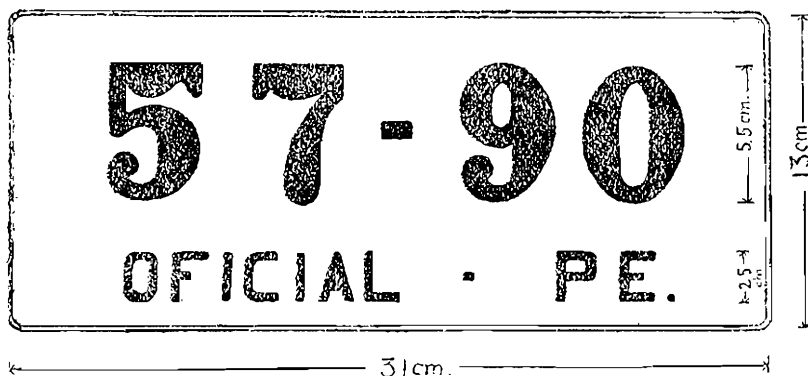
Representação oficial



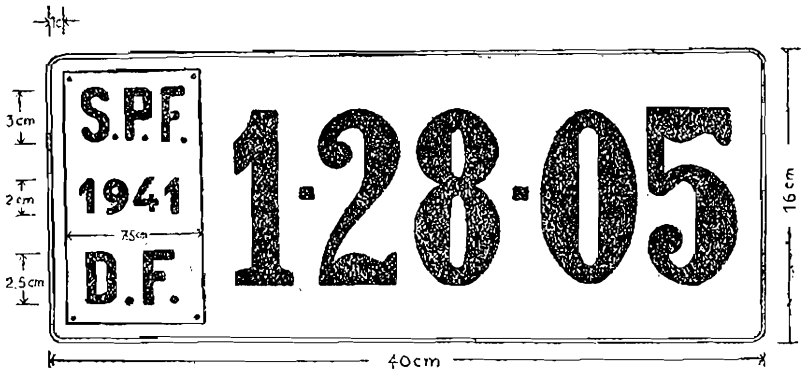
Placas dianteira e traseira

ANEXO XIV

Serviço público



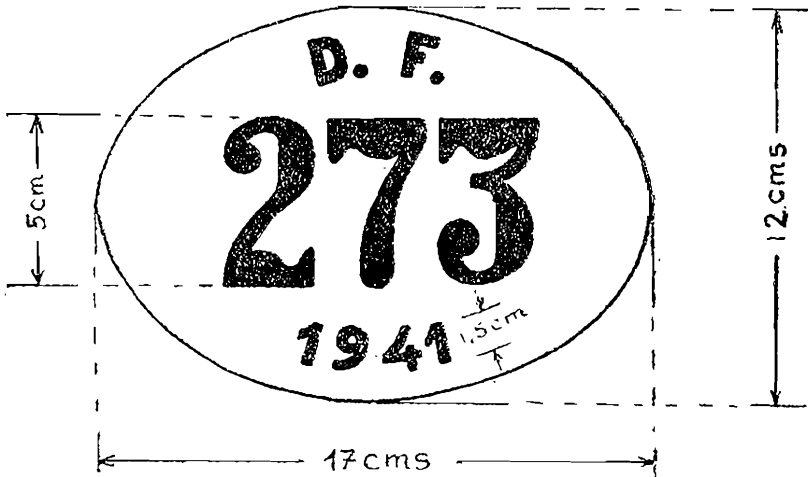
Placa dianteira



Placa fraseira

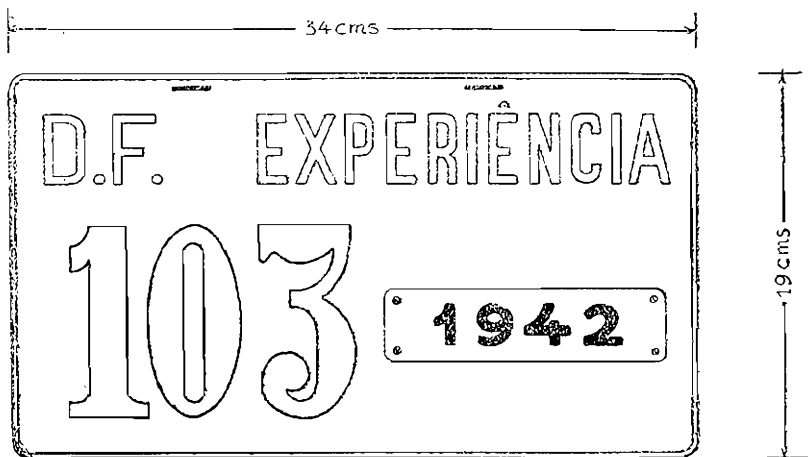
ANEXO XV

Motocicletas



ANEXO XVI

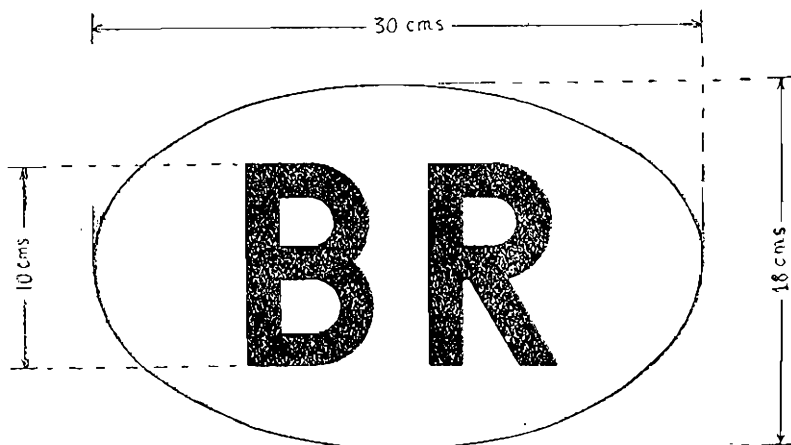
Experiência



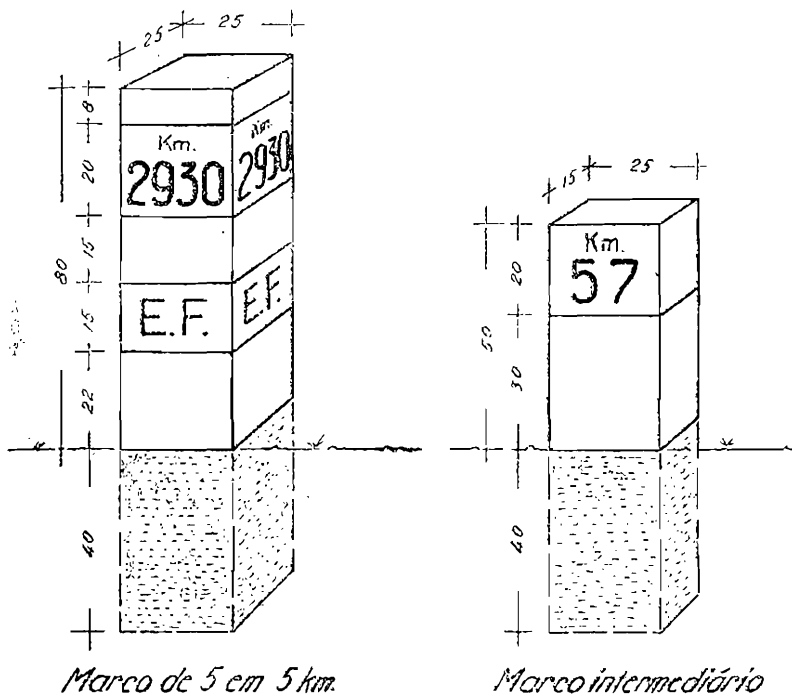
Placas dianteira e traseira

ANEXO XVII

Circulação Internacional



ANEXO XVIII

Tipos de marcos quilométricos

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO XIX

Estampas da simbolização

(Estampa 1)

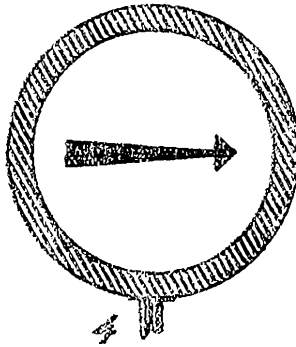
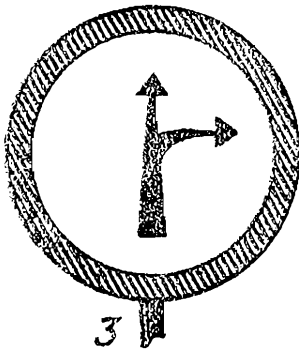
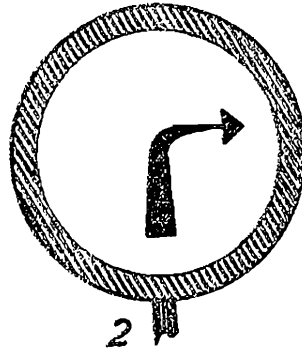
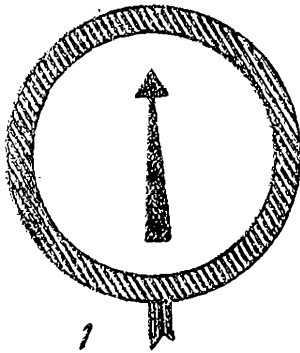
CONVENÇÕES

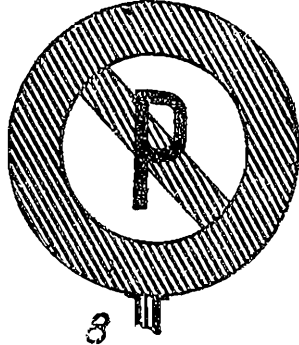
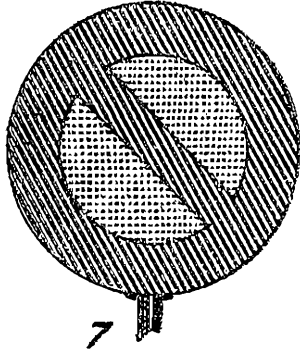
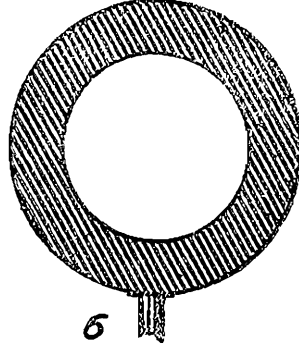
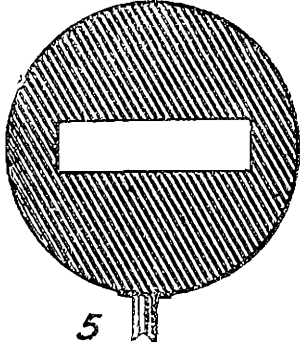


AMARELO

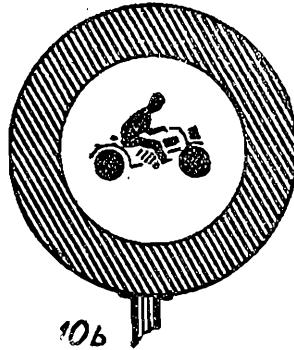
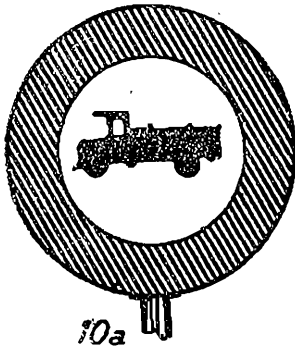
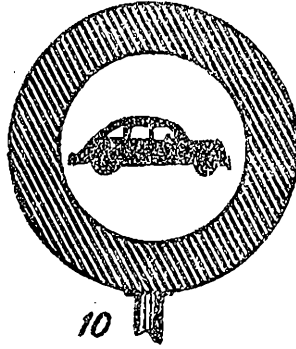
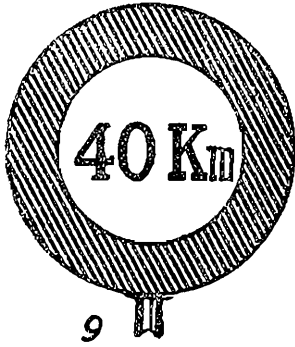
VERMELHO

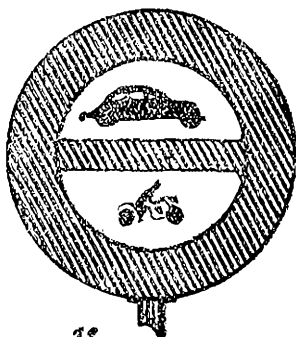
AZUL



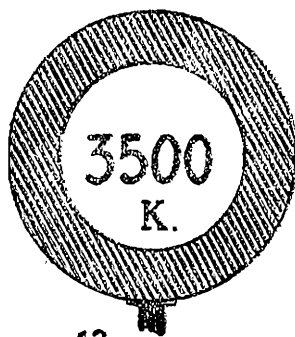


(Estampa II)

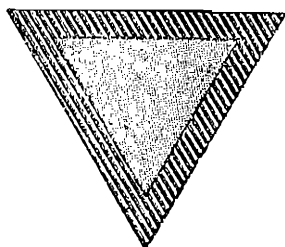




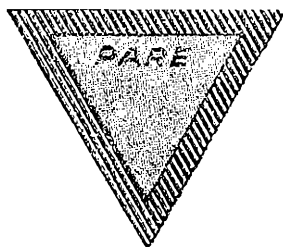
11



12

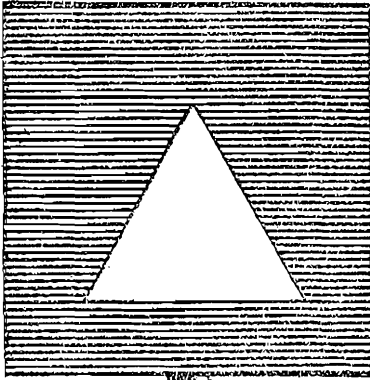


13

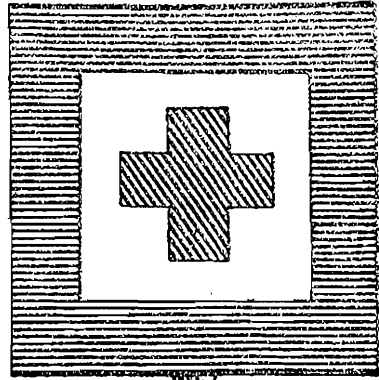


14

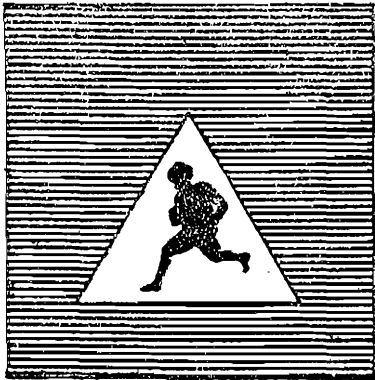
(Estampa III)



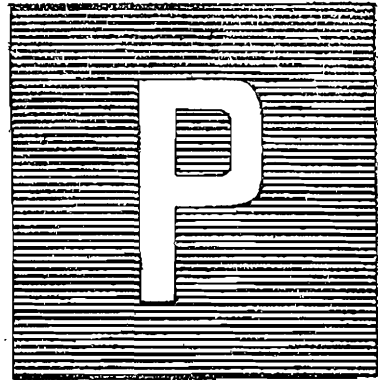
15



16

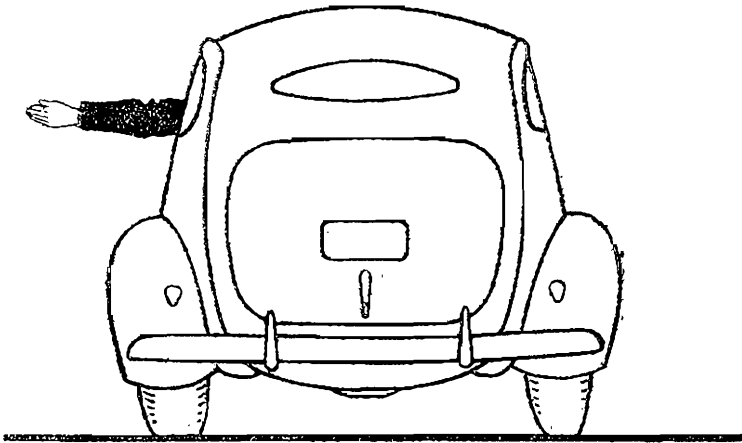


16a

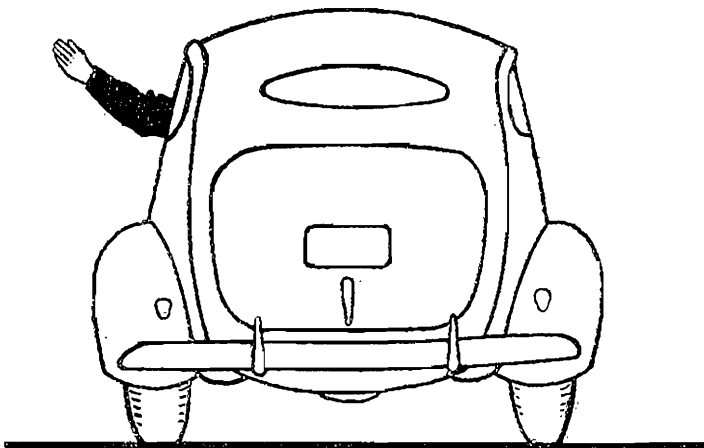


17

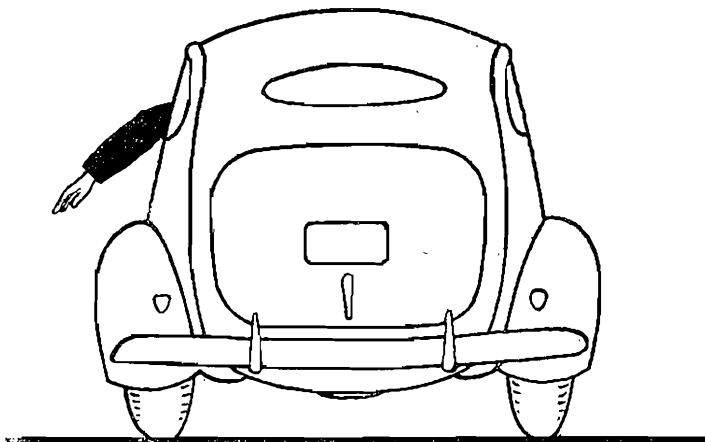
(Estampa IV)



Vou dobrar à esquerda

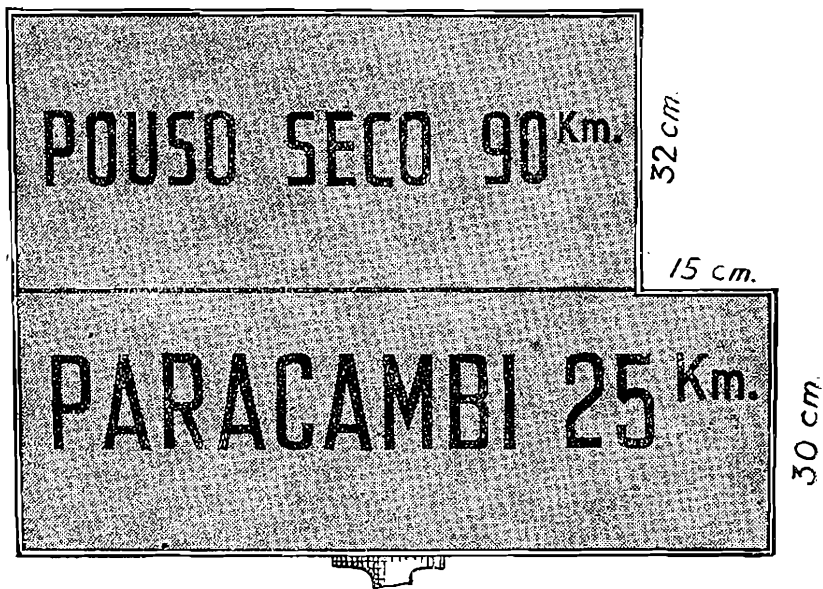
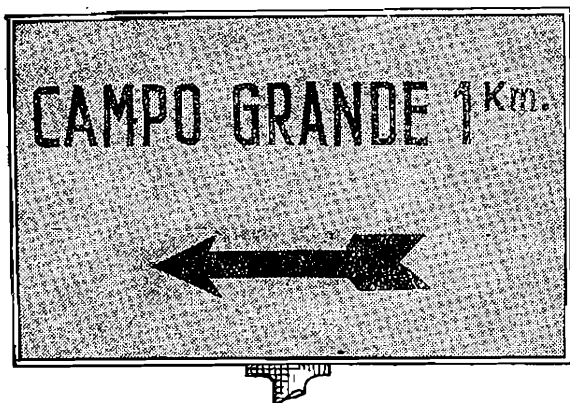


Vou dobrar à direita



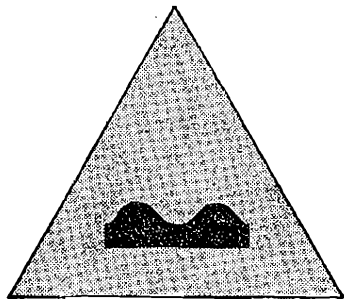
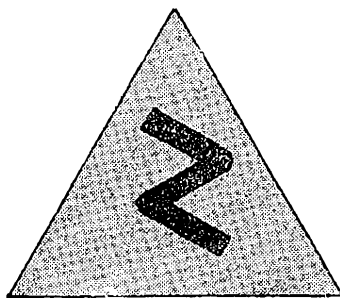
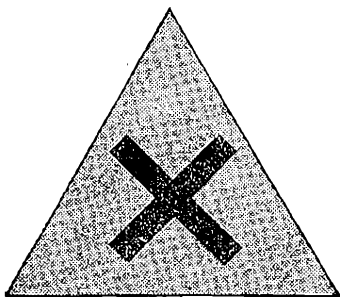
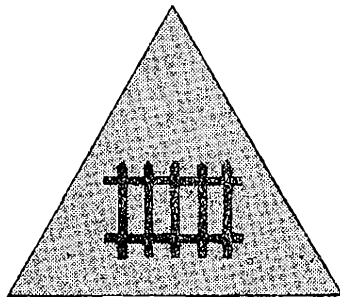
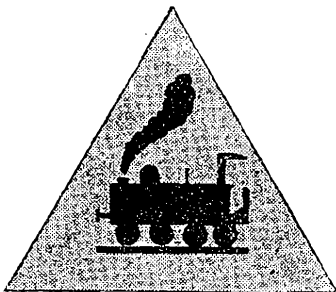
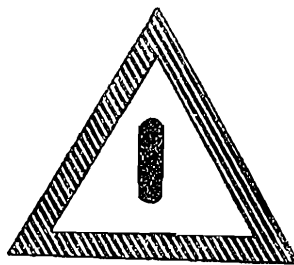
Vou parar ou diminuir a marcha

(Estampa V)



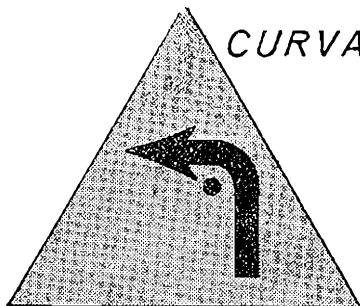


(Estampa VI)

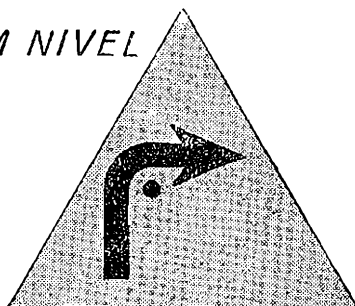
*(18). Lombada**(19). Curva reversa**(20). Cruzamento**(21). Passagem de nível fechada**(22). Passagem de nível aberta**(22_a). Sinal geral de perigo*

(Estampa VII)

CURVAS EM NIVEL

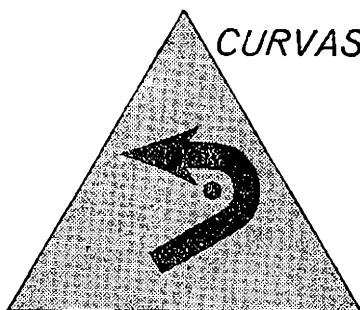


(23). À esquerda

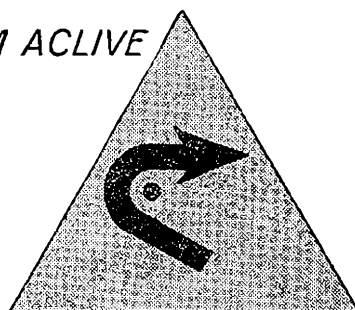


(24). À direita

CURVAS COM ACLIVE

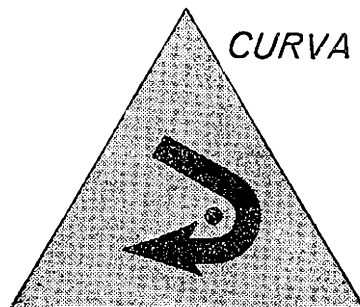


(25). À esquerda

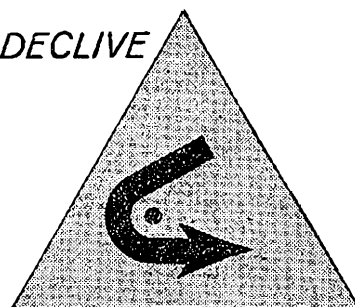


(26). À direita

CURVA COM DECLIVE



(27). À esquerda



(28). À direita